

“COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A DÍVIDA PÚBLICA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, O PAGAMENTO DE JUROS DA MESMA, OS BENEFICIÁRIOS DESTES PAGAMENTOS E O SEU MONUMENTAL IMPACTO NAS POLÍTICAS SOCIAIS E NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PAÍS”

**REQUERIMENTO DE CPI Nº DE 2009
(Do Sr. Ivan Valente)**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, da Lei nº 1.579/52 e do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer ao Ministério da Fazenda a disponibilização a esta Comissão, no prazo de 15 dias, das seguintes informações e documentos:

1. Cópia dos “convênios, ajustes, acordos ou contratos” celebrados em decorrência dos Decretos nº 70.130, 71.084, 71.315, 72.863, 75.020, 76.553, 78.247, 78.313, 78.940, 79.551, 79.904, 80.555, 80.763, 81.211, 81.680, 82.492, 82.819, 83.050 e 83.694 (conforme previsto no art. 1º, § 1º, de cada um). Observe-se que se encontram detalhadas no quadro anexo ao presente requerimento um resumo dos dados relativos aos referidos decretos.
2. Valor líquido apurado na colocação dos títulos da dívida externa brasileira emitidos com base nos mencionados decretos, discriminando-se o valor efetivo de venda dos títulos e respectivas deduções.
3. Valor das comissões e demais taxas e gastos pagos às instituições financeiras mencionadas nos respectivos decretos.
4. Destinação dos recursos apurados nas diversas colocações de títulos da dívida externa
5. Cópia dos Registros Contábeis e Administrativos efetuados pelo Ministério da Fazenda, relacionados com as referidas emissões de títulos.
6. Informações acerca das condições do resgate dos títulos emitidos com base nos referidos Decretos, informando-se no mínimo a data e o valor de resgate dos mesmos.

JUSTIFICATIVA

As informações requeridas permitem uma avaliação do perfil e condições de pagamento da dívida externa, sendo relevante o conhecimento das informações objeto do presente.

Ressalta-se que este requerimento se faz necessário tendo em vista que o Requerimento 61, que havia solicitado estas informações acima, foi aprovado com a introdução de uma data de corte a partir de 1989, sob a justificativa de que outras Comissões Parlamentares já teriam

investigado o endividamento até esta data. Porém, tais comissões anteriores não investigaram diversos aspectos relevantes do endividamento, e que foram decisivos para o atual estoque da dívida pública. Por esta razão, apresentamos o presente requerimento.

Sala da Comissão, em de novembro de 2009.

Deputado Ivan Valente
PSOL/SP

QUADRO ANEXO AO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº

CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS MEDIANTE A EMISSÃO DE TÍTULOS CONTROLADOS PELO BANCO CENTRAL

DECRETO	DATA	VALOR	MOEDA	FINALIDADE	CREDOR EXTERNO	DEVEDOR INTERNO	CONTRATANTE	GARANTIDOR
70.130	07/02/72	30.000.000,00	US\$	Fins previstos no art. 8º da Lei nº 5.000, de 24/05/1966. Os títulos da dívida externa emitidos serão controlados pelo Banco Central	Deutsche Bank, como líder de um Sindicato de Bancos	Governo	Ministro da Fazenda	República Federativa do Brasil
71.084	12/09/72	100.000.000,00	DM	Para fins previstos no artigo 8º, da Lei nº 5.000, de 24 de maio de 1966. Os títulos da dívida externa emitidos serão controlados pelo Banco Central	Sindicato de bancos liderados pelo Deutsche Bank	Governo	Ministro da Fazenda	República Federativa do Brasil
71.315	06/11/72	35.000.000,00	US\$	Para fins previstos no artigo 1º, da Lei nº 1.518, de 24 de dezembro 1951, e no artigo 8º, da Lei nº 5.000, de 24 de maio de 1966. Os títulos da dívida externa emitidos serão controlados pelo Banco Central	Sindicato de instituições financeiras norteamericanas liderado por Dillon Read & Co.Inc., Kuhn Loeb & Co., e Lazard Frères & Co.	Governo	Ministro da Fazenda	República Federativa do Brasil
72.863	28/09/73	10.000.000.000,00	Y	Para os fins previstos no artigo 1º da Lei nº 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e no artigo 8º, da Lei nº 5.000, de 24 de maio de 1966. Os títulos da dívida externa emitidos serão controlados pelo Banco Central	Grupo de instituições financeiras japonesas lideradas por The Namura Securities Co. Ltd., The Daiwa Securities Co. Ltd. e Yamaichi Securities Co. Ltd.	Governo	Ministro da Fazenda	República Federativa do Brasil
75.020	02/12/74	25.000.000,00	US\$	Para os fins previstos no art. 1º, item 1, do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974. Os títulos da dívida externa emitidos serão controlados pelo Banco Central	Grupo de banqueiros liderados pela Kuwait Investment Company S.A.K., Arab Finance Corporation S.A.L., e Intra Investment Company S.A.L.	Governo	Ministro da Fazenda	República Federativa do Brasil

76.553	05/11/75	75.000.000,00	US\$	Para os fins previstos no art. 1º, item 1, do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974. Os títulos da dívida externa emitidos serão controlados pelo Banco Central	Grupo de instituições financeiras lideradas por Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated e Banco do Brasil S/A	Governo	Ministro da Fazenda	República Federativa do Brasil
78.247	16/08/76	10.000.000.000,00	Y	Para os fins previstos no art. 1º, do item 1, do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974. Os títulos da dívida externa emitidos serão controlados pelo Banco Central	Grupo de instituições financeiras japonesas lideradas por The Namura Securities Co. Ltd., The Daiwa Securities Co. Ltd., Yamaichi Securities Co. Ltd. e Nikko Securities Co. Ltd.	Governo	Ministro da Fazenda	República Federativa do Brasil
78.313	26/08/76	100.000.000,00	DM	Para formações de reservas internacionais, em moeda estrangeira, nos termos do artigo 8º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974. Os títulos da dívida externa emitidos serão controlados pelo Banco Central	Grupo de instituições financeiras lideradas pelo Deutsche Bank Aktiengesellschaft	Governo	Ministro da Fazenda	República Federativa do Brasil
78.940	15/12/76	75.000.000,00	US\$	Formação de reservas internacionais em moeda estrangeira nos termos do artigo 8º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974. Os títulos da dívida externa emitidos serão controlados pelo Banco Central	Grupo de entidades financeiras lideradas pelo Deutsche Bank Aktiengesellschaft, Frankfurt, Alemanha.	Governo	Ministro da Fazenda	República Federativa do Brasil
79.551	19/04/77	150.000.000,00	DM	Nos termos do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974. Os títulos da dívida externa emitidos serão controlados pelo Banco Central	Grupo de instituições financeiras lideradas pelo Deutsche Bank Aktiengesellschaft, Frankfurt, Alemanha	Governo	Ministro da Fazenda	República Federativa do Brasil

79.904	04/07/77	75.000.000,00	US\$	Para os fins previstos no art. 1º, item I, do Decreto-Lei número 1.312, de 15 de fevereiro de 1974. Os títulos da dívida externa emitidos serão controlados pelo Banco Central	Grupo de instituições financeiras lideradas por Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, Deutsche Bank Aktiengesellschaft, The First Boston Corporations, Salomon Brothers, Banque Nationale de Paris, Union Bank of Switzerland (Securities) Limited e Banco do Brasil S.A. (Ag. Londres)	Governo	Ministro da Fazenda	República Federativa do Brasil
80.555	11/10/77	20.000.000.000,00	Y	Para os fins previstos no art. 1º, do item 1, do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974. § 1º e §2º. Os títulos da dívida externa emitidos serão controlados pelo Banco Central	Grupo de Instituições financeiras liderado por The Nomura Securities Co. Ltd., Daiwa Securities Co. Ltd., The Nikko Securities Co. Ltd., e Yamaichi Securities Co. Ltda.	Governo	Ministro da Fazenda	República Federativa do Brasil
80.763	21/11/77	100.000.000,00	SwFr	Para fins previstos no art. 8º, do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974. Os títulos da dívida externa emitidos serão controlados pelo Banco Central	Grupo de instituições financeiras, sob a liderança de Swiss Bank Corporation, Union Bank of Switzerland e Swiss Credit Bank.	Governo	Ministro da Fazenda	República Federativa do Brasil
81.211	12/01/78	200.000.000,00	DM	Termos do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro 1974. Os títulos da dívida externa emitidos serão controlados pelo Banco Central	Entidades francesas lideradas pelo Deutsche Bank Aktiengesellschaft.	Governo	Ministro da Fazenda	República Federativa do Brasil
81.680	18/05/78	75.000.000,00	US\$	Para fins previstos no art. 8º, do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974. Os títulos da dívida externa emitidos serão controlados pelo Banco Central	Grupo de Instituições financeiras lideradas pelo Algemene Bank Nederland NV	Governo	Ministro da Fazenda	República Federativa do Brasil

82.492	27/10/1978	100.000.000,00	SwFr	Para fins previstos no art. 8º, do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974. Os títulos da dívida externa emitidos serão controlados pelo Banco Central	Grupo de Instituições financeiras lideradas pelo Union Bank of Switzerland, Swiss bank Corp. e Swiss Credit Bank	Governo	Ministro da Fazenda	República Federativa do Brasil
82.819	11/12/1978	150.000.000,00	DM	Para fins previstos no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974. Os títulos da dívida externa emitidos serão controlados pelo Banco Central	Grupo de Instituições financeiras lideradas pelo Deutsche Bank Aktiengesellschaft	Governo	Ministro da Fazenda	República Federativa do Brasil
83.050	17/01/1979	40.000.000.000,00	Y	Para fins previstos no art. 1º, do item I, do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974. Os títulos da dívida externa emitidos serão controlados pelo Banco Central	Grupo de instituições financeiras japonesas lideradas por The Namura Securities Co. Ltd., The Daiwa Securities Co. Ltd., Yamaichi Securities Co. Ltd. e Nikko Securities Co. Ltd.	Governo	Ministro da Fazenda	República Federativa do Brasil
83.694	05/07/1979	200.000.000,00	DM	Termos do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro 1974. Os títulos da dívida externa emitidos serão controlados pelo Banco Central	Grupo de Instituições financeiras lideradas pelo Deutsche Bank Aktiengesellschaft	Governo	Ministro da Fazenda	República Federativa do Brasil